



CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, na sua versão atualizada

**Aquisição da Aplicação e manutenção “Web Service” para a
integração da receita de subsistemas não integrados no SIGMA, por 36
meses**

Índice

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais	3
Cláusula 1.ª Tipo de Procedimento	3
Cláusula 2.ª Objeto do Contrato	3
Cláusula 3.ª Consulta Preliminar ao Mercado	3
Cláusula 4.ª Duração e Valor Base	3
Cláusula 5.ª Garantia	4
Cláusula 6.ª Redução do Contrato a Escrito	4
Cláusula 7.ª Obrigações Principais do Adjudicatário	4
Cláusula 8.ª Dever de Sigilo	4
Cláusula 9.ª Faturação e Condições de Pagamento	5
Cláusula 10.ª Penalidades Contratuais	5
Cláusula 11.ª Casos de Força Maior	6
Cláusula 12.ª Resolução por parte do adjudicante	7
Cláusula 13.ª Resolução por parte do Adjudicatário	7
Cláusula 14.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	7
Cláusula 15.ª Execução da Caução	7
Cláusula 16.ª Foro Competente.....	7
Cláusula 17.ª Comunicações e Notificações	7
Cláusula 18.ª Gestor do Contrato	8
Cláusula 19.ª Legislação Aplicável.....	8
Parte II – Cláusulas Técnicas	8
Cláusula 20.ª Âmbito e objetivo do Contrato	8
Cláusula 21.ª Obrigações do Adjudicatário	8
Parte III- Cláusulas Finais.....	9
Cláusula 22.ª - Documentos de Habilitação	9
Cláusula 23.ª Omissões	9
Cláusula 24.ª Legislação aplicável.....	9

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais

Cláusula 1.ª| Tipo de Procedimento

Ajuste Direto, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 2.ª| Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a “Aquisição da Aplicação e manutenção “Web Service” para a integração da receita de subsistemas não integrados no SIGMA, por 36 meses”.

Cláusula 3.ª| Consulta Preliminar ao Mercado

- 1- Nos termos do art.º 35.-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
- 2- A consulta preliminar foi realizada à entidade: “MEDIDATA.NET - Sistemas de Informação para as Autarquias, S.A., com sede na Rua Pêro de Alenquer, 230, 4150-615 Porto, com NIPC 504 990 926, para a aquisição do bem de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.
- 3- Em resposta, a entidade, enviou a informação pretendida, tendo sido considerado o montante como o preço base definido para efeitos de procedimento.
- 4- Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª| Duração e Valor Base

- 1- O prazo para a aquisição do bem será pelo período até ao limite máximo de 2 dias, após celebração de contrato de adjudicação.
- 2- O valor base do presente procedimento é de **€9 600,00** (nove mil e seiscentos euros) sendo que €6.000,00 (seis mil euros) são referentes à aquisição da Aplicação Web Service, e para a manutenção da aplicação supramencionada é €3.600,00 (três mil e

seiscentos euros), para um período de 36 meses. Aos valores mencionados deverá ser acrescido o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª| Garantia

O período de garantia é de 36 meses, desde que a desconformidade do bem se considere existente à data da entrega do bem se manifestada durante os primeiros 24 meses, de acordo com o Dec-Lei n.º n.º 84/2021, publicado a 18 de Outubro de 2021

Cláusula 6.ª| Redução do Contrato a Escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito, pelo disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª| Obrigações Principais do Adjudicatário

- 1- O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à aquisição e manutenção do bem, bem como as obrigações definidas na Parte II deste documento "Cláusulas Técnicas";
- 2- De acordo com o n.º 2 do artigo 59.º do CCP, na sua versão atual, não são aceites propostas variantes.

Cláusula 8.ª| Dever de Sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato;
- 2- A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da

sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª| Faturação e Condições de Pagamento

- 1- A fatura terá que coincidir rigorosamente com a requisição da aquisição do bem emitida pelo Município de Alijó, quer em valor, quer na descrição da aquisição do bem;
- 2- O pagamento da aquisição do bem será efetuado, após aceitação da fatura, até ao prazo de 30 dias.
- 3- O pagamento anual da manutenção da aplicação "Web Service" corresponde a 20% sobre o valor de aquisição do software, por um período de 3 anos.

Cláusula 10.ª| Penalidades Contratuais

- 1- Pelo cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto na cláusula 10.ª;
- 2- Caso não se enquadra no ponto mencionado anteriormente, o Município de Alijó reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar entre 5% a 15% do valor adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja calculada da seguinte forma: $P=V \times A/990$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bem e A é o número de dias em atraso;
- 3- Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
- 4- Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.

Cláusula 11.ª) Casos de Força Maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior;
- 2- Circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar;
- 3- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
- 4- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 5- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

Cláusula 12.ª| Resolução por parte do adjudicante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante/Município de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, nos termos da cláusula 17.ª deste caderno de encargos;
- 3- A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Cláusula 13.ª| Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da entidade adjudicante/Município de Alijó, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos da cláusula 17.ª deste caderno de encargos.

Cláusula 14.ª| Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada.

Cláusula 15.ª| Execução da Caução

Conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP na sua versão atualizada, não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a €500.000,00.

Cláusula 16.ª| Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª| Comunicações e Notificações

- 1- Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

- 2- Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 18.ª| Gestor do Contrato

Proponho que ao abrigo do artigo 290.º A do CCP, na sua versão atualizada, o gestor do contrato seja Fátima Barros.

Cláusula 19.ª| Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente anexo, aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 20.ª| Âmbito e objetivo do Contrato

O presente procedimento com o objeto de contrato: Aquisição da Aplicação e manutenção "Web Service" para a integração da receita de subsistemas não integrados no SIGMA, por 36 meses, tem como objetivo garantir modernização administrativa e assegurar que a faturação no projeto GRID seja inserida automaticamente e contabilizado na aplicação de contabilidade Pocal Sigma da Medidata através de web service.

Cláusula 21.ª| Obrigações do Adjudicatário

O Adjudicatário fica obrigado a:

Fornecer o Web Service que possibilite a integração da receita de subsistema GRID para a solução Sigma-POCAL instalado no Município de Alijó, bem como a sua manutenção por um período de 36 meses.

Parte III- Cláusulas Finais

Cláusula 22.^a - Documentos de Habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do CCP, na sua versão atualizada, acrescido do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), de acordo com a natureza da prestação a contratar.
2. Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i), do artigo 55.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 23.^a Omissões

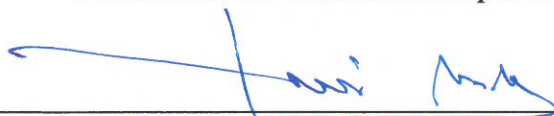
Em todo o omissos nas presentes cláusulas aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atual.

Cláusula 24.^a Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o adjudicatário fica obrigado ao cumprimento do previsto no CCP, na sua versão atual, com as devidas alterações e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal de Alijó



(José Rodrigues Paredes)